



Projeto de Lei Nº 6/2022

Câmara Municipal de Varginha

À Comissão de Justiça, Legislação
e Redação Final.

Varginha, 09 de 02 de 22

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A:

Art. 1º. Esta Lei regulamentará, no âmbito municipal, os critérios para a concessão de subvenções, auxílios, transferências, ajudas financeiras e/ou quaisquer outras formas congêneres, independentemente da nomenclatura utilizada, de repasse de recursos públicos do Município para entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos em comum, em regime de mútua cooperação com vistas ao interesse público, mediante a execução de atividades e/ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações.

Art. 2º. O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 3º. Consideram-se entidades privadas sem fins lucrativos, aptas a receber as subvenções oriundas da Administração Pública Municipal, aquelas que não distribuem entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores e/ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações e/ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e, apliquem integralmente tais recursos na consecução do respectivo objeto social.



Câmara Municipal de Varginha

Parágrafo único. Para estarem aptas a receberem as subvenções de que trata essa Lei, as entidades beneficiárias deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto das atividades a serem desenvolvidas; e,

V – instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 4º. Para se obter direito a qualquer subvenção oriunda da Administração Pública Municipal, as entidades públicas ou privadas deverão apresentar o competente plano de trabalho para celebração que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§1º. Deverá constar deste plano de trabalho:

I – descrição minuciosa do objeto a ser realizado, devendo ser demonstrado a necessidade do repasse, e o nexos causal entre essa necessidade com as finalidades a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação dos resultados;

VII – ter, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovação de competência técnica e estar em funcionamento a, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos comprovados pelo seu cadastro de certificação junto a Receita Federal;

VIII – estar em dia e apresentar todas as Certidões e Certificações, em âmbito federal, estadual/distrital e municipal, bem como regularidade fiscal junto aos órgãos trabalhistas e junto ao INSS;



Câmara Municipal de Varginha

IX – possuir título de Utilidade Pública estadual ou municipal;
e,

X – possuir cadastro atualizado e em vigor das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária junto ao órgão público competente, seja em âmbito federal, estadual e/ou municipal.

§2º. A concessão de quaisquer espécies de repasses de recursos municipais a entidades públicas e privadas visarão a prestação de serviços essenciais de cultura, assistência social, médica, esportivo, educacional e/ou congêneres, objetivando o interesse público e devendo sempre estar devidamente justificado que o referido repasse destes recursos revelar-se mais proveitoso e econômico, sob o prisma do princípio da eficiência.

§3º. Apresentado e aprovado o plano de trabalho pela Administração Pública Municipal, para efetivar o recebimento da referida subvenção, a entidade deverá apresentar ainda:

I – cópia autenticada do Estatuto Social, ou documento equivalente;

II – cópias autenticadas da última alteração estatutária, e da ata da Diretoria em vigor;

III – certificação de atividade Junto à Receita Federal;

IV – certidão específica da Secretaria de Controle Interno Municipal pela aprovação de contas pretéritas, quando tratar-se de eventual prorrogação de subvenção já concedida, ou nova concessão de subvenção a entidade que recebera outra subvenção nos últimos 3 (três) anos.

Art. 5º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta única e exclusivamente para o recebimento destes valores, devendo ser tal conta bancária isenta de tarifa bancária em instituição financeira determinada pela Administração Pública.

Parágrafo único. Eventuais rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 6º. Na hipótese de concessão da subvenção de forma parcelada, as prestações dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I – quando houver robustas evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, mediante comprovação; ou,



Câmara Municipal de Varginha

II – quando a entidade beneficiária deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal e a entidade beneficiária deverão manter, em seus respectivos sítios oficial na Internet, se houver, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§1º. Na impossibilidade de divulgação na Internet, deverão fazê-lo por outro meio idôneo que garanta a publicidade do ato.

§2º. As informações que devam ser publicizadas por força do “caput” deste artigo deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento do repasse e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da entidade beneficiária e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto a ser realizado;

IV – valor total do repasse e montante dos valores liberados, quando for o caso, bem como sua periodicidade; e,

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 8º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão e/ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Art. 9º. Toda subvenção será concedida por, no máximo, 12 (doze) meses, somente podendo ser prorrogada por mais que esse período, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, depois de prestadas as contas e estas estarem devidamente aprovadas pelo Setor de Controle Interno do Município.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á mediante relatório circunstanciado, remetido para as Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, as quais darão ampla publicidade, sobre os valores repassados e contas prestadas, e



Câmara Municipal de Varginha

eventuais medidas corretivas, em observância a periodicidade mínima de 40 (quarenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 09 de fevereiro de 2022.**

ALBERTO DIAS VALÉRIO "Cabo Valério"
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto de lei proposto é apresentar medidas reguladoras de fiscalização, e controle de subvenções e recursos públicos, tendo como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Visando ainda o alinhamento com a Lei Federal 13.019/2014 com a Lei Federal 13.204/2015 e também com o intuito de reforçar a Lei 4.320/1964.

Ante ao exposto, espera-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para unânime aprovação do Projeto de Lei em questão.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 09 de fevereiro de 2022.**

**ALBERTO DIAS VALÉRIO "Cabo Valério"
Vereador**